



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 197

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXPEDIENTE

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 197

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 797, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: “A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus pela Educação Municipal, quando da retomadas das suas atividades e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de educação, que constitui direito de todos e deve ser garantido pelo Estado, assim como o e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da reunião do Comitê Municipal de volta às aulas, realizada no dia 30 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais funcionarão em horário normal, das 07h00 às 17h00, sendo que todos os servidores lotados nas creches e escolas municipais deverão cumprir suas respectivas jornadas diárias de trabalho.

Art. 2º - Fica estendida a suspensão no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal até o dia 23 de maio de 2021.

§ 1º - Os professores retornarão, a partir de 05 de maio de 2021, com atividades presenciais, cumprindo suas jornadas de trabalho, em suas respectivas Unidades Escolares, e deverão ministrar as aulas remotas através do uso das mídias disponibilizadas pelas Escolas, com gravação de vídeos explicativos dos conteúdos trabalhados, de forma a aprimorar as soluções adotadas, garantindo um melhor atendimento aos estudantes, preservando o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - O HTPC poderá ser realizado de forma online e presencial, devendo ser observado, na

hipótese de forma presencial, número reduzido de professores, garantindo os protocolos de segurança, ou de forma virtual, através de aplicativos definidos pela Unidade Escolar.

Art. 3º - Fica previsto o retorno presencial das aulas, de forma gradual, iniciando pelo Ensino Fundamental I e II, a partir do dia 24 de maio de 2021, com até 35% dos alunos.

§ 1º - Os alunos atendidos, inicialmente, serão aqueles que não possuem acesso à tecnologia ou não participem satisfatoriamente das aulas remotas.

§ 2º - O levantamento e escalonamento desses alunos ocorrerão através de pesquisa com as famílias de cada Unidade Escolar.

§ 3º - O atendimento presencial aos alunos acontecerá em horários reduzidos, definidos pelas Unidades Escolares.

Art. 4º - Fica na incumbência dos gestores a garantia do cumprimento dos protocolos de segurança, já definidos em decretos anteriores.

Art. 5º - A Rede Estadual de Ensino, no Município de Narandiba, terá autonomia para decidir pela modalidade de retomada das aulas, se remota ou presencial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de maio de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 197

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 799, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: CRIA COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito do Município de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao estabelecido pelo Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/20 /de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e que os entes públicos deverão disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo e divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público seu plano de ação voltado para a adequação de seus sistemas ao padrão mínimo de qualidade

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/20 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão instituído pelo Artigo anterior, que tem por objetivo:

I – Elaboração do Plano de Ação.

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação e de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, adotando as medidas necessárias ao cumprimento e adequação das

exigências contidas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes membros para acompanhamento da execução do plano de ação e de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

I – Representante do Setor de Contabilidade:
- **Antonio Carlos Araujo;**

II– Representante da Controladoria Interna:
- **Dirce Ferreira dos Santos;**

III– Representante do Setor de Licitações e Contratos:
- **Maurício Bezerra de Souza;**

IV – Representante da Procuradoria:
- **Ana Claudia Gerbasi Cardoso**

V – Representante da Contabilidade da Câmara Municipal:
- **Odair Ribeiro de Araújo**

§ Único - A Comissão nomeada pelo Artigo precedente escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de
Maio de 2021.**

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba – SP na mesma data, e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 197

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 799/2021
PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

AÇÃO	Início	Fim	Responsável	Como será feito e Resultados esperados
01 – Instituir uma Comissão de estudo e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	03/05/2021	31/12/2022	Comissão de Avaliação	-Publicação de Ato instituindo as responsabilidades pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao Decreto 10540/20 - Alinhadas ações e metas para um mesmo esforço
02 – Avaliar a situação atual	03/05/2021	31/12/2022	Comissão de Avaliação	- Análise de todos os critérios técnicos do Decreto 10540/20 em confronto a situação atual, com análise comparativa - Com base no resultado obtido identificar e propor as ações necessárias para total atendimento ou propor uma nova contratação de Empresa de Software.
03 – Reunião com a Empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões	03/05/2021	31/12/2022	Comissão de Avaliação	- Apresentar a Empresa responsável pelo Software o resultado intimando-a se necessário para total adequação, estipulando data para tal providencia

